

LEI N° 614/2021

de 15 de julho de 2021.

EMENTA - DISPÕE DA CRIAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE UM PROGRAMA DE INICIATIVA DO PODER PÚBLICO DENOMINADO: MULHERES MADALENENSES FRANSQUINHA BRAGA, COM A FINALIDADE DE APOIAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga: que versa a sustentabilidade, gerando autonomia e desenvolvimento, destinado a desenvolver ações voltadas à promoção de autonomia financeira a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação e capacitação profissional, de geração de emprego e renda, e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São as diretrizes do programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga: Desenvolvimento, sustentabilidade, geração de emprego e renda, e autonomia.

- I- Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II- Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- III- Acesso a atividades ocupacionais e a renda, por meio de oferta de oportunidades de ocupação profissional.

Art. 3º O programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga consistirá em:

- I- Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II- Criar e atualizar o banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III- Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV- Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham buscar o poder público municipal para que possam ser orientadas sobre seus direitos;
- V- Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos públicos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício.

Art. 4º O programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Madalena/CE, através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, por um conselho formado por:

- I- Psicólogo;
- II- Assistente Social;
- III- Conselheiro Tutelar;
- IV- Sociedade Civil.

Art. 5º As parcerias comprometem-se a garantir assistência recíproca, e buscar junto aos órgãos estaduais consolidação para implementação das ações previstas pelo programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga, observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete da Prefeita

- I- Encaminhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar para o poder público, logado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga.
- II- Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva de direitos das mulheres, informações pertinentes ao projeto e suas dimensões, para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para o setor público ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Madalena/CE.
- III- Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;
- IV- Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga.

Parágrafo único. Em caso de haver funcionários terceirizados em seu quadro funcional, todas as instituições parceiras deverão prever o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social de Madalena/CE, juntamente com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS:

- I- Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do programa;
- II- Mobilizar empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III- Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro de empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

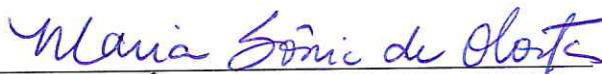
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

-
- IV- Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica, para vagas previamente cadastradas no banco de dados;
- V- Atualizar as parcerias, bimestralmente, sobre lista de vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

Art. 7º Compete a Câmara Municipal de Madalena juntamente com a Prefeitura Municipal, a busca por cursos profissionalizantes nas mais diversificadas áreas, para capacitar e preparar a mulher vítima de violência doméstica e familiar para o mercado de trabalho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

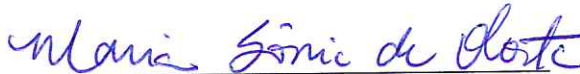
Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 15 de julho de 2021.


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 614/2021, QUE DISPÕE DA CRIAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE UM PROGRAMA DE INICIATIVA DO PODER PÚBLICO DENOMINADO: MULHERES MADALENENSES FRANSQUINHA BRAGA, COM A FINALIDADE DE APOIAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 15 de julho de 2021.


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal